



Consumer Finance

Política de Subcontratação

BBVA Instituição Financeira de Crédito, SA

Lisboa, outubro de 2024

Política de Subcontratação

1. Enquadramento	3
2. Objetivo e âmbito de aplicação	4
3. Princípios Gerais	5
4. Intervenientes e Responsabilidades.....	6
5. Funções a Subcontratar	8
5.1. Funções essenciais ou importantes.....	8
5.2. Funções não essenciais ou importantes.....	11
6. Fases do processo da subcontratação.....	12
6.1. Avaliação das necessidades de subcontratação	12
6.2. Avaliação do risco	12
6.3. Avaliação dos potenciais prestadores a selecionar	13
6.4. Seleção e adjudicação	14
6.5. Fase contratual	14
6.6. Renovação ou Cessação da prestação do serviço subcontratado.....	16
7. Implementação, o acompanhamento e a gestão dos acordos de subcontratação	17
8. Registos e comunicações em matéria de subcontratação	18
8.1. Registo	18
8.1. Comunicações	18
Aprovação e divulgação da Política.....	19

1. Enquadramento

A presente Política de Subcontratação (“Política”) estabelece as regras aplicáveis à subcontratação de serviços e atividades da BBVA Instituição Financeira de Crédito, S.A. (doravante “Sociedade” ou “BBVA IFIC”).

A Política foi elaborada em conformidade com as disposições e normativos aplicáveis, em particular, mas sem limitar, com base nas seguintes fontes:

- [Decreto-Lei n.º 298/92](#) - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF): regula o acesso à atividade e respetivo exercício por parte das instituições de crédito e das sociedades financeiras e o exercício da supervisão das instituições de crédito e das sociedades financeiras, respetivos poderes e instrumentos de supervisão;
- [Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal](#) - Regula a cultura organizacional, governo interno, sistema de controlo interno e políticas e práticas remuneratórias das instituições destinatárias;
- [Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal](#) - Regulamenta, no exercício das atribuições conferidas pelo art.º 94.º da Lei n.º 83/2017, de 18-8, as condições de exercício, os procedimentos, os instrumentos, os mecanismos, as formalidades de aplicação, as obrigações de prestação de informação e os demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Regulamenta, no exercício das atribuições conferidas pelo art.º 27.º da Lei n.º 97/2017, de 23-8, os meios e os mecanismos necessários ao cumprimento, pelas entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco, dos deveres previstos naquele diploma legal. Regulamenta, por fim, as medidas que os prestadores de serviços de pagamento adotam para detetar as transferências de fundos em que as informações sobre o ordenante ou o beneficiário são omissas ou incompletas e os procedimentos que adotam para gerir as transferências de fundos que não sejam acompanhadas das informações requeridas pelo Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20-5, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos. Revoga e substitui o Aviso n.º 2/2018 e a Instrução n.º 2/2021.
- [Aviso n.º 8/2023 do Banco de Portugal](#) - Regula o registo de informação nas instituições sobre acordos de subcontratação e o formato de comunicação dessa informação e de informação relativa a novas funções ou alterações materiais a funções subcontratadas essenciais ou importantes ao Banco de Portugal.
- [Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2019/00000065](#): que divulga as [Orientações da EBA relativas à subcontratação](#) (EBA/GL/2019/02), nas quais se especificam as disposições de governo interno, incluindo uma gestão de riscos, que as instituições de crédito, as instituições de pagamento e as instituições de moeda eletrónica devem implementar quando subcontratam funções, em particular no que se refere à subcontratação de funções essenciais e importantes.

A Sociedade, enquanto parte integrante do Grupo BBVA, encontra-se ainda sujeita, no exercício da atividade, às diretrizes emitidas pelo Grupo BBVA, que se materializam na *Política de externalización de funciones o servicios de BBVA* e nos normativos internos vigentes.

2. Objetivo e âmbito de aplicação

A presente Política tem como objetivo estabelecer as regras aplicáveis à subcontratação de serviços e atividades e é aplicável a todos os colaboradores da Sociedade.

3. Princípios Gerais

A subcontratação corresponde a um acordo, independentemente da sua forma, celebrado entre a Sociedade e um prestador de serviços, nos termos do qual esse prestador de serviços realiza um processo, presta um serviço ou desenvolve uma atividade à Sociedade e por conta e em benefício desta e que, de outro modo, seriam realizados diretamente pela própria Sociedade.

Os princípios gerais que regem esta Política e os procedimentos de subcontratação existentes são os seguintes:

- A subcontratação não implica a delegação das responsabilidades do Conselho de Administração, nem a desresponsabilização da Sociedade;
- O sistema de governo relacionado com a subcontratação deve ser consistente com o perfil de risco individual, a natureza e o modelo de negócio da Sociedade, bem como com o nível e a complexidade das suas atividades;
- A função objeto de subcontratação deve ser executada pelo prestador de serviços subcontratado, de modo a garantir o mesmo nível de continuidade do negócio que seria exigido se fosse prestada pela Sociedade;
- O sistema de controlo interno abrange todos os aspetos das atividades subcontratadas, devendo ser assegurado o acesso a toda a linha de subcontratação e à informação relevante relacionada com a mesma;
- A subcontratação não prejudica o controlo interno a realizar pela Sociedade e o controlo a realizar pelo Banco de Portugal ou por outra autoridade competente;
- A subcontratação não impede o cumprimento, a todo o tempo, de todos os requisitos de que depende a autorização e o registo da Sociedade;
- Os riscos resultantes do recurso à subcontratação são previamente identificados e avaliados pela Sociedade, com especial atenção aos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo que possam derivar da externalização de processos, serviços ou atividades que configurem ou utilizem soluções ou tecnologias novas ou em fase de desenvolvimento;
- A Sociedade avalia previamente a competência, os recursos, as qualificações e os meios de que a entidade terceira a subcontratar dispõe para assegurar a adequação do serviço a prestar e o compromisso da mesma com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- A Sociedade monitoriza em permanência os serviços prestados pela entidade subcontratada, para assegurar que esta promove a atempada correção de erros ou fragilidades detetados e para determinar, caso necessário, a substituição dessa entidade;
- A Sociedade permanece responsável pelo cumprimento de todos os seus deveres legais e regulamentares, em especial em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, mantendo neste âmbito o poder de decisão final relativamente a quaisquer tarefas incluídas nos processos, serviços ou atividades externalizados;
- A subcontratação não pode criar, quer à Sociedade quer ao Banco de Portugal, quaisquer constrangimentos no acesso a toda a informação relacionada com a mesma, incluindo o acesso irrestrito às instalações onde os serviços são prestados ou à realização de ações de auditoria ou de inspeção.

4. Intervenientes e Responsabilidades

O Conselho de Administração é sempre inteiramente responsável, pelo menos, por garantir:

- Que Sociedade cumpra, em permanência, as condições que deve observar para manter a autorização, incluindo quaisquer condições impostas pelo Banco de Portugal;
- A organização interna da Sociedade;
- A identificação, avaliação e gestão de conflitos de interesses de acordo com a Política de Conflito de Interesses;
- A definição das estratégias e das políticas internas e procedimentos da Sociedade;
- O controlo da gestão corrente da Sociedade, incluindo a gestão de todos os riscos associados à subcontratação;
- A aprovação prévia da subcontratação de tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno;
- Que a subcontratação está contemplada na política de subcontratação de atividades, que prevê que as tarefas subcontratadas são objeto de avaliação e monitorização contínuas, de modo a permitir, nomeadamente, a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos decorrentes da subcontratação;
- Que os prestadores de serviços aos quais a Sociedade venha a recorrer não se encontram estabelecidos em jurisdição com um regime legal que preveja proibições ou restrições que impeçam ou limitem o cumprimento, pela Sociedade, das normas legais e regulamentares que regem a respetiva atividade, incluindo ao nível da prestação e circulação de informação;
- Que os prestadores de serviços com os quais a Sociedade se relaciona no contexto de qualquer atividade ou função que subcontrate, promovem uma cultura organizacional assente em padrões de ética equiparáveis aos da própria Sociedade, em especial no se refere à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Que os prestadores de serviços da atividade ou função subcontratada dispõem da capacidade técnica e humana necessária para realizar as tarefas subcontratadas de forma eficaz, independente, confiável e profissional, dando cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A qualidade, a adequação e a eficácia do serviço prestado pelas entidades subcontratadas, procedendo, para tanto, em permanência à monitorização da relação mantida com a entidade subcontratada e exigindo-lhe a atempada correção de erros detetados;
- A existência de um registo permanentemente atualizado com a identificação e descrição sumária de todas as tarefas subcontratadas;
- A definição, implementação, avaliação, de forma adequada, e revisão da Política;
- A definição, implementação e revisão periódica de planos de continuidade de negócio, incluindo de funções subcontratadas, que incluam cenários de perturbação grave da respetiva atividade.

Ao Conselho Fiscal cabe:

- Supervisionar o cumprimento da Política;

- Aprovar, previamente, a subcontratação de tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno.

A Direção de Meios garante que:

- O processo de subcontratação cumpre os requisitos legais e regulamentarmente aplicáveis;
- Acompanha regularmente o desenvolvimento da atividade ou função subcontratada e todas as pessoas envolvidas no desempenho desta, de modo a assegurar o integral e permanente cumprimento dos requisitos legais e regulamentarmente aplicáveis à prestação dessa atividade ou função à Sociedade;
- Dispõe de toda a informação necessária ou conveniente relativamente à atividade ou função subcontratada ou ao terceiro que a desenvolve, solicitando informações adicionais sempre que entenda necessário ou conveniente;
- Reporta, pelo menos anualmente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Sociedade relativamente ao processo de monitorização da atividade ou função subcontratada, prestando todas as informações que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal lhe solicitem sobre o mesmo;
- Assegura a execução do Plano de Continuidade de Negócio, incluindo, quando aplicável, as funções subcontratadas;
- Colabora na elaboração de quaisquer relatórios ou reportes de supervisão que incidam sobre a atividade ou função subcontratada ou sobre o processo de subcontratação e que não sejam da responsabilidade exclusiva da Direção de Meios;
- Mantém um registo completo e permanentemente atualizado sobre todos os acordos de colaboração e assegura, quando se pretenda contratar uma função essencial ou importante, a comunicação ao Banco de Portugal;¹ e
- Colabora com os órgãos sociais e as demais unidades de estrutura, nomeadamente com as áreas de controlo interno, de modo a assegurar que a regularidade, suficiência e legalidade do processo de subcontratação e do desenvolvimento da atividade subcontratada daí decorrente.

Quando esteja em causa a subcontratação de tarefas operacionais das funções de controlo interno, o responsável pela Função de controlo interno em causa:

- Assegura que a entidade prestadora do serviço dispõe de toda a informação e elementos necessários para realizar as tarefas operacionais subcontratadas;
- Monitoriza a sua execução, e
- Avalia o desempenho do prestador de serviços.

No processo de subcontratação participam ainda todas as linhas de negócio que possam ser impactadas pela decisão de subcontratação. Na monitorização do processo de subcontratação e do desenvolvimento da atividade ou função subcontratada participam todas as funções de controlo interno da Sociedade.

¹ Ver ponto Registos e comunicações em matéria de subcontratação.

5. Funções a Subcontratar

5.1. Funções essenciais ou importantes

Considera-se que uma função é essencial ou importante:

- Se uma falha ou o insucesso no seu desempenho tiver um impacto materialmente relevante no cumprimento de obrigações legais e regulamentares, no desempenho financeiro, solidez ou continuidade dos serviços e atividades financeiras da Sociedade;
- Sempre que estejamos perante a subcontratação de tarefas operacionais de funções de controlo interno, a menos que a avaliação determine que a não prestação da função subcontratada ou a sua prestação indevida não teria um impacto negativo na eficácia da função de controlo interno;
- Caso se pretenda subcontratar funções de atividades financeiras com uma dimensão tal que requeira autorização de uma autoridade competente.

Para avaliar se um acordo de subcontratação abrange ou não uma função essencial ou importante deverá atender-se aos seguintes pressupostos:

- Se o acordo de subcontratação está diretamente relacionado com a prestação de serviços financeiros para os quais a Sociedade está autorizada;
- O potencial impacto de qualquer interrupção da função subcontratada ou da incapacidade do prestador de serviços para prestar o serviço nos níveis de serviço acordados e de forma continuada;
- O potencial impacto do acordo de subcontratação na capacidade da Sociedade para identificar, monitorizar e gerir todos os riscos, cumprir todos os requisitos legais e regulamentares e realizar auditorias adequadas sobre a função subcontratada;
- O potencial impacto nos serviços prestados aos clientes da Sociedade;
- O potencial impacto de acordos de subcontratação cumulativos na mesma área de atividade da Sociedade, sobretudo em comparação com o respetivo potencial de incumprimento;
- A exposição agregada da Sociedade relativamente ao mesmo prestador de serviços;
- A dimensão e a complexidade de qualquer área de atividade da Sociedade afetada ou potencialmente afetada;
- A possibilidade de o acordo de subcontratação proposto poder ser incrementado sem a substituição ou revisão do acordo original;
- A capacidade para transferir o acordo de subcontratação proposto para outro prestador de serviços, se necessário ou desejável;
- A capacidade para reintegrar a função subcontratada na Sociedade, se necessário ou conveniente;
- A proteção dos dados e o potencial impacto de uma violação da confidencialidade ou da incapacidade de assegurar a disponibilidade e a integridade dos dados da Sociedade e dos seus clientes.

Funções de Controlo Interno

A Sociedade pode subcontratar tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno, com exceção da Função de Auditoria Interna, mas não a totalidade das funções .

A subcontratação de tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno pode ser realizada nas seguintes condições:

- A subcontratação em causa seja ocasional, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas.
- A subcontratação não tenha impacto negativo na eficiência do sistema de controlo interno e seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- A entidade prestadora do serviço subcontratado não se encontre estabelecida em jurisdição com um regime legal que preveja proibições ou restrições que impeçam ou limitem o cumprimento, pela Sociedade, das normas legais e regulamentares que regem a respetiva atividade, incluindo ao nível da prestação e circulação de informação;
- A entidade prestadora do serviço subcontratado disponha da capacidade técnica e humana necessária para realizar as tarefas operacionais subcontratadas de forma eficaz, independente, confiável e profissional, dando cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A subcontratação de tarefas não crie quaisquer constrangimentos no acesso a toda a informação relacionada com a mesma, incluindo o acesso irrestrito às instalações onde os serviços são prestados ou à realização de ações de auditoria ou de inspeção, durante ou após a realização das tarefas em causa.
- As tarefas subcontratadas sejam objeto de avaliação e monitorização contínuas pela Sociedade, de modo a permitir, nomeadamente, a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos decorrentes da subcontratação dessas tarefas.

Sistema informático de suporte à participação de Irregularidades

A Sociedade pode subcontratar um sistema informático de suporte à participação de irregularidades (*whistleblowing*) desde que cumpridas as regras previstas na Política e que estejam verificados os seguintes requisitos:

- Seja designado um responsável pela subcontratação o qual, juntamente com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal, permanece responsável pelo cumprimento dos requisitos aplicáveis;
- Não obste ao cumprimento dos deveres legais aplicáveis à participação de irregularidades, nomeadamente que não impeça o acompanhamento e análise, pelo Conselho Fiscal, de qualquer participação efetuada;
- Permita a elaboração do relatório anual devido em matéria de participação de irregularidades e o seu atempado envio ao Banco de Portugal;
- Sejam cumpridas as regras gerais aplicáveis à subcontratação de tarefas operacionais das funções de controlo interno indicadas no ponto anterior.

O Conselho de Administração assegura que a qualidade do sistema informático subcontratado é objeto de avaliação regular pela função de auditoria interna da Sociedade, nomeadamente no que diz respeito ao controlo

de qualidade, à revisão dos controlos gerais de tecnologias de informação e à conformidade do sistema informático com a legislação e regulamentação aplicáveis e com os normativos internos em vigor na Sociedade.

Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

A Sociedade pode proceder, assegurando o cumprimento da regulamentação em vigor, ainda à subcontratação de funções referentes a processos, serviços ou atividades que normalmente seriam realizados pela própria Sociedade de forma contínua para o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Para que a Sociedade possa subcontratar uma entidade para a prestação de serviços referentes a processos, serviços ou atividades necessário ao cumprimento dos seus deveres em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo devem encontrar-se verificados os seguintes requisitos:

- Os processos, serviços ou atividades a externalizar terem uma natureza instrumental ou auxiliar do cumprimento pela Sociedade dos seus deveres legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- A entidade a subcontratar não esteja estabelecida em país com um regime legal que preveja proibições ou restrições que impeçam ou limitem o cumprimento, pela Sociedade, das normas legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incluindo ao nível da prestação e circulação de informação;
- Previamente ao recurso à subcontratação identifique, a Sociedade avalie o grau de probabilidade e de impacto dos concretos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo associados ao processo, serviço ou atividade a externalizar, ao terceiro prestador de serviços e à eventual interrupção ou falha na execução, pelo terceiro prestador de serviços, do processo, serviço ou atividade a externalizar;
- Previamente ao recurso à subcontratação, a Sociedade identifique relativamente a cada processo, serviço ou atividade a externalizar, os aspetos essenciais que podem pôr em causa o cumprimento dos deveres legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- Previamente ao recurso à subcontratação, a Sociedade defina os meios e procedimentos de controlo que se mostrem adequados à mitigação dos riscos específicos identificados e avaliados, designadamente através da previsão de planos de contingência e estratégias de saída;
- Previamente à formalização da subcontratação, a Sociedade assegure que a entidade a subcontratar: i) possui as competências, qualificações e recursos, incluindo colaboradores qualificados em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, necessários para executar os processos, serviços ou atividades com qualidade, eficácia e em conformidade com as normas legais e regulamentares que a Sociedade deve respeitar; ii) estabelece e mantém planos de contingência, incluindo um plano de recuperação em caso de interrupção ou falha na execução dos processos, serviços ou atividades; e iii) valida previamente com a Sociedade quaisquer conclusões sobre os aspetos essenciais referentes à identificação de riscos de incumprimento de deveres legais e regulamentares da Sociedade decorrentes do recurso à externalização;
- A entidade subcontratada assegura o acesso irrestrito e imediato à Sociedade e ao Banco de Portugal a todos os elementos relevantes relativos à prestação de serviços à Sociedade, bem como o pronto fornecimento de quaisquer informações solicitadas;

- A entidade subcontratada se obriga a dar conhecimento à Sociedade em momento prévio da eventual verificação de qualquer risco de incumprimento resultante da subcontratação, bem como de quaisquer alterações que a entidade subcontratada pretenda implementar ao nível do desenho, configuração ou execução dos processos, serviços ou atividades;
- A entidade subcontratada e a Sociedade adotam as medidas e mecanismos necessários para assegurar a confidencialidade, segurança, robustez e a proteção dos dados e sistemas;
- A entidade subcontratada não pode, por sua vez, estabelecer relações de agência, de representação, de subcontratação ou recorrer a qualquer outra forma de externalização, para a execução dos processos, serviços ou atividades que lhes tenham sido externalizados pela Sociedade;
- A Sociedade nos procedimentos periódicos de revisão e avaliação de riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo a que se encontra legalmente obrigada integra a reavaliação dos riscos resultantes do recurso a prestadores de serviços.

5.2. Funções não essenciais ou importantes

Consideram-se funções não essenciais ou importantes todas aquelas que não possam classificar-se como tal.

6. Fases do processo da subcontratação

O processo de subcontratação é composto pelas seguintes etapas principais, aplicando-se a novas iniciativas, renovações e retorno de serviços:

- Avaliação das necessidades de subcontratação, risco e dos potenciais prestadores de serviços a selecionar;
- Lançamento do processo de seleção, seleção e adjudicação; e
- Renovação ou Cessação da prestação de serviço subcontratado.

Estas fases podem ser completadas por outras que venham a revelar-se necessárias ou convenientes, como a fase de seguimento.

6.1. Avaliação das necessidades de subcontratação

A Sociedade identifica os serviços a desempenhar que poderá ter necessidade ou interesse em subcontratar, o seu alcance, a responsabilidade de seguimento e controlo e os níveis de serviço requeridos.

A Sociedade avalia se o serviço a subcontratar consubstancia uma função essencial ou importante de acordo com os critérios e procedimentos indicados supra ou se em causa estão processos, serviços ou atividades a externalizar que tenham uma natureza instrumental ou auxiliar do cumprimento pela Sociedade dos seus deveres legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

Após a referida qualificação, a Sociedade procede à definição dos requisitos de negócio relativos à subcontratação e à identificação, avaliação e gestão dos riscos.

6.2. Avaliação do risco

A Sociedade avalia o potencial impacto de proceder a uma subcontratação nomeadamente por comparação com uma internalização da função e à luz do seu risco operacional, devendo adotar as medidas adequadas para evitar riscos operacionais acrescidos indevidos antes de celebrar acordos de subcontratação, devendo para o efeito:

- Identificar e classificar as funções relevantes e os dados e sistemas associados, no que respeita à sua sensibilidade e medidas de segurança necessárias;
- Realizar uma análise rigorosa, baseada no risco, das funções e dos dados e sistemas associados cuja subcontratação está a ser ponderada e lidar com os potenciais riscos, em especial riscos de incumprimento dos seus deveres legais e regulamentares, e as limitações de supervisão relacionadas com os países onde se encontram os serviços subcontratados ou onde for provável que sejam fornecidos e onde os dados se encontram ou seja provável que estejam armazenados;
- Avaliar as consequências da localização do prestador de serviços (dentro ou fora da União Europeia);
- Avaliar a situação de estabilidade política e de segurança das jurisdições em causa;

- Definir e decidir um nível adequado de proteção da confidencialidade dos dados, de continuidade das atividades subcontratadas e da integridade e rastreabilidade dos dados e sistemas no contexto da subcontratação eventualmente pretendida.

A classificação obtida determina o nível de risco em quatro níveis:

- Tier 4 – Risco Baixo;
- Tier 3 – Risco Médio;
- Tier 2 – Risco Alto; ou
- Tier 1 – Risco Muito Alto.

6.3. Avaliação dos potenciais prestadores a seleccionar

Para escolher um prestador de serviços, a Sociedade deve avaliar pelo menos, os seguintes aspetos associados ao tipo de prestador dos serviços pretendido:

- «Risco País», considerando as geografias no qual está sediado o prestador, aquelas em que presta serviço, e as dos seus prestadores subcontratados, caso se aplique;
- «Risco Concentração», atendendo à eventual acumulação de adjudicações de serviços num mesmo prestador, num mesmo país ou zona geográfica;
- «Risco Reputacional» derivado das práticas seguidas pelos prestadores que possam não estar integralmente alinhadas com as práticas seguidas pela Sociedade;
- «Risco Agregado» resultantes da subcontratação de várias funções em toda a Sociedade;
- «Risco Cumprimento» relativo ao risco de incumprimento da legislação e regulamentação pelo prestador de serviços.

A Sociedade deverá ser capaz de garantir que o prestador do serviço é adequado, nomeadamente que promove uma cultura organizacional assente em padrões de ética equiparáveis aos da própria Sociedade.

A Sociedade deve conseguir avaliar se o prestador de serviços possui a reputação comercial, as competências adequadas e suficientes, os conhecimentos especializados, a capacidade, os recursos (p. ex., humanos, informáticos, técnicos, financeiros), a estrutura organizativa e, se for caso disso, a(s) autorização(ões) e o(s) registo(s) regulamentares exigidos para desempenhar a função essencial ou importante de uma forma fiável e profissional que lhe permita cumprir as suas obrigações durante o período de vigência do acordo de subcontratação.

Para além destes fatores, a Sociedade deve ser capaz de proceder a outras verificações, de forma documentada, nomeadamente quanto:

- Ao modelo de negócio, natureza, nível, complexidade, situação financeira, estrutura de grupo e de propriedade do potencial prestador de serviço;
- As relações a longo prazo com prestadores de serviços que já tenham sido avaliados e prestem ou tenham prestado serviços à Sociedade;

- Se o prestador de serviços é uma empresa-mãe ou uma filial do Grupo BBVA, fazendo ou não parte do âmbito da consolidação do Grupo BBVA;
- Se o prestador de serviços é ou não objeto de supervisão por autoridades competentes, nacionais ou não;
- Se a subcontratação implicar o tratamento de dados pessoais ou confidenciais, se o prestador de serviços aplica medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger esses dados.

6.4. Seleção e adjudicação

Definidos os critérios e necessidades de subcontratação e ponderado o perfil de prestador de serviços de subcontratação a consultar, a Sociedade dá início ao processo de seleção respetivo, em qualquer plataforma que entenda conveniente (incluindo por convite e para efeitos de ajuste direto).

Após avaliação dos vários prestadores de serviços consultados ou que se apresentem e avaliados os riscos operacionais relacionados com a função a subcontratar, a subcontratação é sempre formalizada através de contrato escrito.

A decisão de subcontratar deve ter em conta os efeitos potenciais de acordos de subcontratação de funções essenciais ou importantes na atividade da Sociedade, em particular:

- No perfil de risco da Sociedade;
- Na capacidade para supervisionar e monitorizar em permanência o prestador de serviços subcontratado e para gerir os riscos;
- Nas medidas de continuidade da atividade; e
- No desempenho das atividades de negócio da Sociedade.

6.5. Fase contratual

Os direitos e obrigações da Sociedade e do prestador de serviços devem ser claramente identificados e especificados num acordo escrito que, no caso de subcontratação de funções essenciais ou importantes deve incluir, pelo menos:

- Uma descrição clara da função subcontratada a ser prestada;
- A data de início e a data de termo do acordo de subcontratação e, se for o caso, os períodos de pré-aviso aplicáveis às Partes;
- A lei aplicável que rege o acordo;
- As obrigações financeiras das partes;
- Se é permitida a subcontratação em cadeia de uma função essencial ou importante, ou de partes significativas da mesma, e, em caso afirmativo, as condições que a subcontratação em cadeia deve observar;
- O local ou os locais em que a função essencial ou importante será prestada e/ou em que os dados relevantes serão mantidos e tratados, incluindo o possível local de armazenamento, e as condições a cumprir, nomeadamente, a obrigação de notificar a Sociedade se o prestador de serviços subcontratado propuser a alteração do(s) local(is);

- Se for caso disso, as disposições aplicáveis em matéria de acessibilidade, disponibilidade, integridade, privacidade e segurança dos dados relevantes;
- O direito de a Sociedade acompanhar permanentemente e por quaisquer meios que entenda úteis ou convenientes, o desempenho do prestador de serviços subcontratado;
- Os níveis de serviço acordados, que devem incluir objetivos de desempenho quantitativos e qualitativos concretos para a função subcontratada, a fim de permitir o acompanhamento em tempo útil e a adoção sem demora de medidas corretivas adequadas, caso os níveis de serviço acordados não sejam cumpridos;
- As obrigações de reporte do prestador de serviços subcontratado à Sociedade, incluindo a comunicação, por este, de qualquer desenvolvimento suscetível de ter um impacto material na capacidade do prestador de serviços subcontratado para desempenhar de forma eficiente a função essencial ou importante em consonância com os níveis de serviço acordados e com a legislação e os requisitos regulamentares aplicáveis e, se for caso disso, a obrigação de o prestador de serviços subcontratado apresentar relatórios da sua função de auditoria interna;
- Se o prestador de serviços subcontratado deve subscrever um seguro obrigatório contra determinados riscos e, se for caso disso, qual o nível de cobertura exigido;
- Os requisitos de implementação e teste dos planos de contingência;
- As disposições que assegurem o acesso aos dados detidos pela Sociedade em caso de insolvência, resolução ou interrupção das operações de negócio do prestador de serviços subcontratado;
- A obrigação de o prestador de serviços subcontratado cooperar com as autoridades competentes e as autoridades de resolução, incluindo outras pessoas por elas designadas;
- Os poderes do Banco de Portugal, enquanto autoridade nacional de resolução; e
- O direito ilimitado de a Sociedade e o Banco de Portugal (ou das demais autoridades competentes) de inspecionar e auditar o prestador de serviços subcontratado no que diz respeito, em especial, à função essencial ou importante objeto de subcontratação.

Adicionalmente, e independentemente do carácter essencial ou da importância das funções subcontratadas, os acordos de subcontratação devem fazer referência aos seguintes aspetos:

- O cumprimento das normas adequadas em matéria de segurança dos dados e dos sistemas;
- Os direitos de acesso, informação e auditoria por parte da Sociedade;
- O direito de cessação do contrato pela Sociedade, nomeadamente se (i) o prestador de serviços infringir a legislação, a regulamentação ou as disposições contratuais aplicáveis; (ii) forem identificados impedimentos suscetíveis de alterar o desempenho da função subcontratada; (iii) existirem alterações materiais que afetem o acordo de subcontratação ou o prestador de serviços (p. ex., subcontratação em cadeia ou alterações de subcontratantes em cadeia); (iv) existirem insuficiências no que diz respeito à gestão e à segurança de dados ou informações que sejam confidenciais, pessoais ou sensíveis por outras razões; ou (v) a Sociedade for instruída nesse sentido pelo Banco de Portugal;
- Os termos e condições em que poderá operar a transferência da função subcontratada para outro prestador de serviços ou a sua internalização na Sociedade.

A Sociedade pode exigir contratualmente ao prestador de serviços, sempre que a natureza das funções subcontratadas o justifique, que este assegure que os colaboradores alocados ao exercício das funções subcontratadas na Sociedade subscrevam declarações de tomada de conhecimento e de vinculação ao código de conduta da Sociedade.

Esta fase poderá ser seguida de uma etapa de transição, na qual são ajustados os termos da contratação.

6.6. Renovação ou Cessação da prestação do serviço subcontratado

Os processos de renovação dos acordos de subcontratação respeitam os trâmites gerais do acordo de subcontratação original, devendo a Sociedade proceder a uma avaliação adequada de forma a assegurar que os pressupostos da adjudicação se mantêm e não se verificam fundamentos para a cessação da relação de subcontratação entre as partes.

A Sociedade define previamente as estratégias de saída para os casos de cessação do contrato por iniciativa do prestador do serviço, incumprimento, deterioração da qualidade da função ou serviço desempenhado ou para fazer face à interrupção ou falha na prestação de serviços ou para os casos em que está perante riscos materiais para o desempenho adequado e continuado da função que possam surgir.

O acordo de subcontratação deve expressamente permitir a sua cessação pela Sociedade em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente nas seguintes situações:

- Se o prestador que assegura as funções subcontratadas infringir a legislação, a regulamentação ou as disposições contratuais aplicáveis, independentemente da gravidade desse incumprimento;
- Se forem identificados impedimentos suscetíveis de alterar o desempenho da função subcontratada pelo prestador de serviços;
- Se existirem alterações materiais que afetem o acordo de subcontratação ou o prestador de serviços;
- Se se verificarem insuficiências no que diz respeito à gestão e à segurança de dados ou informações que sejam confidenciais, pessoais ou sensíveis por outras razões; e
- Se forem dadas instruções pelo Banco de Portugal no sentido da cessação do contrato, nomeadamente por já não estarem reunidas as condições adequadas a permitir a supervisão eficaz da função subcontratada pela Sociedade ou pelo Banco de Portugal.

O acordo de subcontratação deve permitir uma fácil transferência das responsabilidades inerentes à função subcontratada para outro prestador de serviços ou a sua internalização na Sociedade e deve especificar claramente as obrigações do prestador de serviços cessante em caso de transferência da função subcontratada, incluindo em matéria de tratamento de dados. Deve ainda definir um período de transição adequado e incluir a obrigação de o prestador de serviços cessante apoiar a Sociedade na transferência ordenada da função e cooperar com o novo prestador de serviços subcontratado no arranque das suas funções sem interrupção.

7. Implementação, o acompanhamento e a gestão dos acordos de subcontratação

A Sociedade acompanha permanentemente o desempenho dos prestadores de serviços em relação a todos os acordos de subcontratação, segundo uma abordagem baseada no risco, prestando especial atenção à subcontratação de funções essenciais ou importantes, incluindo a garantia da disponibilidade, da integridade e da segurança dos dados e informações.

Para o efeito, a Sociedade assegura que:

- O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, as funções de controlo interno e o Banco de Portugal dispõem de acesso total, livre e incondicionado a todas as funções, atividades subcontratadas, instalações dos prestadores de serviços, bens e colaboradores, informações, registos contabilísticos, sistemas, ficheiros informáticos e dados;
- Os acordos de subcontratação cumprem, de forma permanente, todas as normas aplicáveis em matéria de desempenho e qualidade e estipulam direitos de inspeção e auditoria relacionados com o acordo de subcontratação («direitos de auditoria»), a fim de lhes permitir acompanhar o acordo de subcontratação e assegurar a conformidade com todos os requisitos regulamentares e contratuais aplicáveis;
- São fixados procedimentos de notificação e de resposta a alterações a um acordo de subcontratação ou relativamente a um prestador de serviços;
- Recebe relatórios adequados sobre o desempenho das funções pelos prestadores de serviços subcontratados, bem como informação prévia sobre potenciais situações que possam conduzir ao incumprimento por parte da Sociedade dos seus deveres legais e regulamentares;
- Avalia o desempenho dos prestadores de serviços subcontratados, utilizando ferramentas como indicadores-chave de desempenho, indicadores de controlos chave, relatórios de prestação de serviços, autocertificação e análises independentes;
- Analisa todas as restantes informações relevantes recebidas do prestador de serviços subcontratado, incluindo testes e relatórios sobre medidas de continuidade da atividade da Sociedade;
- São tomadas medidas adequadas, caso identifique deficiências na prestação da função subcontratada, as quais podem incluir a cessação do acordo de subcontratação, com efeitos imediatos;
- Toma as cautelas necessárias em caso de processos de renovação.

8. Registos e comunicações em matéria de subcontratação

8.1. Registo

A Direção de Meios mantém um registo permanentemente atualizado e exaustivo de informações sobre todos os acordos de subcontratação existentes e documenta adequadamente todos os acordos de subcontratação em vigor, fazendo a distinção entre a subcontratação de funções essenciais ou importantes, a subcontratação de funções em matéria de cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e outros acordos de subcontratação.

O registo, permanentemente atualizado, assegura o cumprimento do disposto no Aviso nº 8/2023 do Banco de Portugal, contendo todos os elementos de identificação necessários. Este registo, tem como modelo o Anexo 1 do Aviso n.º 8/2023 e encontra-se disponível² apenas internamente.

8.1. Comunicações

Quando se pretenda subcontratar uma função essencial ou importante deverá ser assegurada a comunicação³, ao Banco de Portugal, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis antes da data prevista de celebração do acordo de subcontratação. Esta comunicação é acompanhada de um parecer subscrito pela Direção de Meios no qual se confirma a observância das disposições desta Política e das Orientações da EBA/GL/2019/02.

Nos casos em que uma função subcontratada se torne essencial ou importante, a Direção de Meios comunica, de imediato, esse facto ao Banco de Portugal. Também serão comunicados, de imediato, relativamente às subcontratações de funções essenciais ou importantes, os factos suscetíveis de afetar a natureza ou a avaliação dos riscos anterior; ou sempre que se vejam alteradas as informações transmitidas anteriormente ao regulador.

² https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MFWOaleC20Zu77S93UoqC_eYjc5YdqFq/edit?usp=sharing&ouid=104967082543180888944&rtpof=true&sd=true

³ De acordo com o modelo publicado no Aviso nº 8/2023.

Aprovação e divulgação da Política

A presente Política, aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade, entra em vigor na data da sua aprovação até que seja revogada ou substituída.

A Política é divulgada ao público através da respetiva disponibilização em www.bbvacf.pt.

A Direção de Meios participa na definição da Política, encarregando-se de a submeter á aprovação, conhecerá o seu grau de aplicação, apoiando-se nas informações fornecidas pelos responsáveis das direções em que a mesma se aplique, adotando medidas caso não esteja a ser aplicada adequadamente e reportando ao Conselho de Administração, sempre que necessário.

Com uma periodicidade mínima anual, ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, a Direção de Meios procederá à sua revisão e submeterá aos órgãos sociais as atualizações ou modificações que em cada momento se considerem necessárias ou oportunas. A Direção de Meios participa, ainda, na definição da demais regulamentação interna que desenvolve a Política.